



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**ACORDO INTERNO DE TRABALHO**  
**SINPRO/APROPUC**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Luiz Antonio Barbagli**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob número 50.270.172/0001-53, doravante denominado **SINPRO**, com **ANUÊNCIA** da **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - APROPUC**, neste ato representada por seu Presidente **Prof. João Batista Teixeira da Silva**;

**SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 - SP, neste ato representada por seus **Secretários Executivos José Rodolpho Perazzolo** e **João Julio Farias Júnior**, doravante denominada **FUNDASP**, com **ANUÊNCIA** da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Reitora, **Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery**, doravante denominada **PUC-SP**;

Suscitante e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** que fará parte do Contrato Individual de Trabalho dos professores desta categoria, e será regido pelas seguintes cláusulas:

**I. VIGÊNCIA E DATA BASE**

**Cláusula 1ª.** – O presente Acordo Interno é celebrado por prazo determinado, com vigência iniciando-se em 01/05/2022, permanecendo vigente até 28/02/2023, ocasião em que as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo poderão ser revistas, exceto para as cláusulas econômicas que serão negociadas na época do Dissídio Coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Em não sendo assinado novo Acordo Interno no mês de março de 2023, o presente instrumento terá sua vigência prorrogada automaticamente até 30/04/2023.

**Parágrafo Segundo:** A data-base da categoria é 1º de março de cada ano.

**Cláusula 2ª.** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da FUNDASP, para a categoria diferenciada de Professores de Ensino Superior que ministram aulas exclusivamente na mantida Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com abrangência territorial no município de São Paulo/SP.

**II. CONTRATO DE TRABALHO**

**Cláusula 3ª - Regime Contratual:** O Contrato de trabalho dos Professores da FUNDASP é regido pelo regime de Tempo Integral e Parcial, não inferior ao limite de Tempo Parcial de 10 (TP-10), composto por horas de docência, pesquisa e extensão.

**Cláusula 4ª – Contrato de Trabalho:** Ordinariamente os contratos de trabalho dos Professores da FUNDASP, devem ser estabelecidos por prazo indeterminado.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
**mantenedora da**  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se a contratação de Professores por prazo determinado nas seguintes condições:

- a) Para o trabalho docente em cursos periódicos, extraordinários, ou sem previsão curricular, por até 1 (um) semestre letivo, podendo se repetir, em caso de novas turmas, ou pelo prazo previsto nos contratos oriundos de convênios institucionais;
- b) Para a substituição de Professores licenciados, por prazo máximo definido para as respectivas licenças e Professores afastados por auxílio doença ou licença maternidade.

**Parágrafo Segundo:** No caso da contratação de Professor substituto (prevista na alínea "b" do parágrafo primeiro) a ser avaliada como necessária pelo Departamento, após findados 2 (dois) contratos consecutivos, o mesmo será prorrogado por prazo indeterminado.

**Cláusula 5ª - Impedimentos ao Professor Substituto Com Contrato Por Prazo Determinado:** Durante o contrato de substituição, por prazo determinado, é vedado ao Professor:

- a) Participar do processo de ingresso e promoção na carreira do magistério da FUNDASP/PUC-SP;
- b) Participar de processo eletivo para cargos de Coordenação, Chefia, Direção e outros;
- c) Assumir horas de trabalho administrativo de qualquer natureza na Universidade;
- d) Assumir horas de capacitação docente.

**Cláusula 6ª - Garantias ao Professor Substituto:** Ficam garantidos ao Professor Substituto:

- a) Benefícios, conforme Acordo Interno, com exceção das cláusulas 28, 29, 30, 34 e 35 do item VII (licenças) previsto no presente Acordo;
- b) Benefício da gratuidade previsto na cláusula 22 do presente Acordo Interno, restrito ao período do contrato de substituição;
- c) Participação em processos de seleção, dentro do limite da carga horária máxima (40 horas);
- d) Benefício de licença sem remuneração, aos professores substitutos com contrato por prazo indeterminado, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP (vigente).

**Cláusula 7ª – Mudança de Disciplina:** O professor não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, nem de um curso para outro, salvo com seu consentimento tácito.

**Cláusula 8ª - Duração da hora/aula/docência:** Para os fins do contido no artigo 320 da CLT, considera-se hora/aula/docência o trabalho letivo, em sala de aula, com duração de 50 minutos.

**Cláusula 9ª - Relação direta de emprego:** A FUNDASP poderá extraordinariamente efetuar a contratação de Professores como autônomos ou temporários, para atendimento de demandas de convênios, cursos oferecidos no âmbito da Educação Continuada, assim como docentes convidados pelos Departamentos ou Programas, para ministrar aulas e/ou participar de pesquisas, nos cursos de Graduação e nos cursos de Pós-Graduação, mantidos pela PUC-SP.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Cláusula 10 – Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social:** A FUNDASP se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus Professores, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei, conforme previsto no artigo 29 da CLT.

**III – REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 11 - Prazo de Pagamento:** A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do artigo 459 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado acarretará multa diária em favor do professor, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de salário bruto mensal.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição dos Professores, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

**Cláusula 12 - Comprovantes de Pagamentos:** A FUNDASP se obriga a disponibilizar mensalmente, através do portal acadêmico/administrativo ou, quando solicitado, por meio físico, o recibo de pagamento da remuneração mensal, onde deverão estar relacionados, discriminadamente, os itens que demonstrarem a composição do pagamento da remuneração mensal aos seus Professores:

1. A identificação da Mantenedora e do estabelecimento de Ensino;
2. A identificação do Professor;
3. A denominação a qual categoria o Professor pertence;
4. A carga horária semanal;
5. O descanso semanal remunerado;
6. Outros adicionais;
7. O valor do recolhimento do FGTS;
8. O desconto previdenciário;
9. Outros descontos;
10. O desconto associativo, quando autorizado pelo professor e comunicado pela APROPUC à Mantenedora.

**Cláusula 13 – Adiantamento Salarial:** Fica assegurado aos Professores o pagamento de antecipação mensal de salário de até R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pela Divisão de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único –** Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO**

**Cláusula 14 - Adicional Noturno:** É considerado trabalho noturno aquele exercido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte, conforme previsto no artigo 7º, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 73 da CLT. Este terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a título de Adicional Noturno, incidente sobre o valor normal da hora trabalhada, conforme previsão no artigo 73 da CLT.

**Cláusula 15 - Adicional por Atividade em Outros Municípios:** Fica assegurado aos Professores que exercerem suas atividades em diferentes municípios, a serviço da FUNDASP/PUC-SP, o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário, correspondente às horas contratuais ministradas em outro município, independentemente de despesas de transporte e alimentação.

**Parágrafo Único:** As despesas de transporte e alimentação aos Professores que exercerem suas atividades em diferentes municípios a serviço da FUNDASP/PUC-SP, serão pagas na forma de Ajuda de Custo, considerando como referência o valor diário de uma refeição padrão do restaurante universitário da localidade onde são realizadas as atividades, e o preço da passagem de ônibus de ida e volta, tomando como referência São Paulo e a localidade onde são realizadas as aulas, a partir de sua solicitação.

**Cláusula 16 - Adicional Insalubridade:** Fica assegurada aos Professores que ministram aulas práticas em laboratórios e que tenham contato com agentes insalubres de modo habitual, desde que constatados através de perícia, a percepção mensal de adicional de insalubridade, variável de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, conforme o grau de risco atinente à função, previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme previsão do artigo 192 da CLT.

**Cláusula 17 - Adicional por Tempo de Serviço:** Todo professor fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço previsto na Resolução nº 07/2006 da Reitoria da PUC-SP.

**Parágrafo Primeiro:** O Adicional será de 5% (cinco por cento) a cada 5 anos de efetivo exercício na Universidade e será calculado sobre o salário base do professor;

**Parágrafo Segundo:** A contagem do tempo para fins de aplicação do Adicional respeitará a data da última admissão, não sendo computados os períodos de contratos anteriores;

**Parágrafo Terceiro:** Fica limitado ao máximo de 3 quinquênios o número de Adicionais que podem ser concedidos ao mesmo contratado.

**Parágrafo Quarto:** Na contagem do tempo para efeito de concessão do Adicional por Tempo de Serviço excluem-se os períodos de afastamento, com ou sem vencimentos;

**Parágrafo Quinto:** Em conformidade com a Resolução n.º 06/2006 da Reitoria da PUC-SP, ficam resguardados os direitos adquiridos, considerando a revogação da Portaria 02/65, de 15/02/65 e das Resoluções números 67/78, de 01/02/78 e 108/83, de 31/05/83, as quais regularam o Adicional por Tempo de Serviço aos docentes da FUNDASP/PUC-SP.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**V – ESTABILIDADE NO EMPREGO**

**Cláusula 18 - Garantia Semestral De Salários:** Serão garantidos os direitos assegurados pela Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP (vigente).

**Parágrafo Primeiro:** especificamente para demissões efetuadas no primeiro semestre letivo, com aviso prévio indenizado, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do segundo semestre, a FUNDASP deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até o dia 20 de junho, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

**Parágrafo Segundo:** especificamente para demissões efetuadas no final do ano letivo, com aviso prévio indenizado, para não ficar obrigada a pagar ao professor os salários do primeiro semestre do ano seguinte, a FUNDASP deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até um dia antes do início das férias conforme divulgado no calendário escolar, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeito de cálculo rescisório, serão considerados além do aviso prévio indenizado (a partir do seu término) o pagamento de férias indenizadas proporcionais.

**Parágrafo Quarto:** no caso de aviso prévio a ser trabalhado, a comunicação da dispensa deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do início das férias, sejam elas adicionais ou regulares.

**Cláusula 19 – Estabilidade em Período de Afastamento:** Fica assegurado ao Professor afastado, por acidente ou doença, estabilidade no emprego por igual período ao do afastamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias após a alta pelo órgão previdenciário e a devida comunicação à FUNDASP/PUC-SP.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de acidente de trabalho, prevalecerá o disposto no artigo 118 da Lei 8213/91.

**Parágrafo Segundo:** O professor afastado poderá solicitar a dispensa de seu período de estabilidade, mediante apresentação de carta de próprio punho à Divisão de Recursos Humanos, caso deseje realizar a rescisão de seu contrato de trabalho, comum acordo, na forma do artigo 484 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados da APROPUC, quando desejarem apresentar esta solicitação à DRH da FUNDASP, deverão contar com a assistência da Associação, para instruir seu pedido.

**Cláusula 20 - Diretores da Associação - Estabilidade:** Fica assegurada a estabilidade de emprego, durante o período do mandato, aos representantes eleitos para a Diretoria da APROPUC para os cargos que compõem a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários.

**VI – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS**

**Cláusula 21 - Gratuidades:** Todo professor tem direito à gratuidade, incluindo matrícula, para si, seus filhos e seus dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

legislação do imposto de renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do professor e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada. A gratuidade é válida para os cursos de graduação, Pós-Graduação stricto sensu e especialização oferecidos pela Educação Continuada, conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** Para professores com contrato de trabalho menor do que tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, serão mantidos os direitos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP (vigente).

**Parágrafo Segundo:** Para professores com contrato de trabalho igual ou maior que tempo parcial de 20 (vinte) horas e até tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais fica garantido o direito de no máximo 02 (duas) gratuidades concomitantes nos cursos de Graduação ou Pós Graduação stricto sensu ou oferecidos pela Educação Continuada.

**Parágrafo Terceiro:** Para os filhos de professores ou dependentes legais, com contrato de trabalho igual ou maior que tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais até tempo integral de 40 (quarenta horas) semanais, serão concedidas duas gratuidades concomitantes nos cursos oferecidos pela PUC-SP. Nos cursos da Educação Continuada será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que não excedam 20% (vinte por cento) das vagas nas turmas.

**Parágrafo Quarto:** A gratuidade de que trata esta cláusula é garantida para os professores nos seguintes casos:

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados para titulação, desde que com anuência da FUNDASP/PUC-SP;
- c) quando licenciados para exercício de atividade sindical.

**Parágrafo Quinto:** no caso de falecimento do professor, os dependentes que já estiverem cursando, continuarão a gozar da gratuidade até o final do curso.

**Parágrafo Sexto:** no caso de dispensa sem justa causa, ficam garantidas ao professor e seus dependentes a gratuidade até o final do ano letivo. Àqueles que já tenham concluído 70% (setenta) por cento da carga horária das disciplinas do Curso, incluído o semestre em que ocorrer a dispensa, será garantida bolsa até o final do curso, observados os critérios de aproveitamento previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** para os filhos de professores e seus dependentes será observado o mesmo critério de avaliação do rendimento acadêmico aplicado aos bolsistas da PUC-SP, ou seja, 75% de aprovação para manutenção da gratuidade ou renovação do desconto. Quem apresentar índice de reprovação acima de 25% por dois semestres consecutivos, sem justificativa aceita, terá a gratuidade e/ou desconto suspenso, até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico que deverá respeitar o regime didático do curso.

**Parágrafo Oitavo:** Os filhos do docente terão direito ao benefício de bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais, na data da efetivação da matrícula no curso superior.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Cláusula 22 – Creche:** É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, até seis meses de idade, quando trabalharem na FUNDASP, em jornada integral, mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, ou Celebração de Convênio com entidade reconhecidamente idônea, ou pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portaria MTB 3296, de 03.09.86) e no limite do valor do Convênio

**Cláusula 23 - Desconto em Colégio Particular para Ensino Fundamental I, Fundamental II e Médio:** Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a Fundação São Paulo já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba) bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros para a concessão do desconto mínimo de 20% de bolsa para filhos de Professores.

**Cláusula 24 - Adicional Auxílio-Escola:** A FUNDASP reembolsará a título de Incentivo à Educação, um Auxílio Escola no valor de até R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), para cada filho de professor até o final do ano letivo em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. Este valor será atualizado anualmente pelo índice de reajuste das mensalidades da PUCSP.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício previsto nesta cláusula será concedido para professores que tenham carga horária semanal igual ou maior a tempo parcial 20 (TP 20) horas semanais;

**Parágrafo Segundo:** O valor do reembolso Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula e/ou ao transporte, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, etc.

**Parágrafo Terceiro:** O reembolso ocorrerá no dia 20 de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10. Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos não serão realizados.

**Parágrafo Quarto:** Para requerer o benefício os professores deverão apresentar a seguinte documentação:

I) **Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):**

1) **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - ORIGINAL**

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura e carimbo do Contratado e assinatura do Contratante e testemunhas;

2) **Declaração da escola para concessão do reembolso**

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) **Requerimento**

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;

4) **Certidão de Nascimento do aluno.**



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**II) Para o reembolso mensal**

**1) Nota Fiscal – original ou eletrônica**

- Quando não se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve conter o nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;
- Quando se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve ser enviada, juntamente com o link que permita a verificação de sua autenticidade, ao endereço eletrônico da DRH (rh\_beneficios@pucsp.br) no prazo indicado no parágrafo segundo desta cláusula, contendo o nome do aluno, valor da matrícula e o valor da mensalidade com o mês correspondente.

**2) Boleto Bancário com Código de Barras - original**

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

**3) Para reembolso do serviço de transporte**

- Contrato de Prestação de Serviços;
- Recibo mensal nome do aluno, valor da prestação de serviço com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;

**Parágrafo Quinto:** A constatação de irregularidade acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos e eventual ressarcimento pelo professor à FUNDASP.

**Cláusula 25 - Refeição Padrão - Desconto:** Fica assegurado aos Professores com carga horária igual ou superior a Tempo Parcial 20 (TP 20), o desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo mensal da refeição padrão dos Restaurantes Universitários no Campus em que o professor exerça a maior parte de suas atividades.

**Cláusula 26 – Estacionamento:** Todos os professores terão direito a utilizar o estacionamento conveniado com a FUNDASP, pelo período de 4, 6 ou 9 horas. Após esse limite, incidirá cobrança de hora adicional, conforme estipulação do estacionamento.

**Cláusula 27 - Auxílio-Funeral:** Ocorrendo o falecimento do professor, será concedido aos familiares, a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais), reajustados anualmente pelo índice de reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva, para cobertura de despesas com urna, preparação do corpo, ornamentação, traslado, sepultamento, concessão de jazigo público e documentação.

**VII – LICENÇAS**

**Cláusula 28 – Licença Acadêmica para Qualificação no Exterior:** O Professor poderá solicitar licença remunerada – total ou parcial – de suas atividades acadêmicas, com o objetivo de qualificação docente, nas seguintes situações e condições:

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado aos Professores doutores do quadro de carreira, com mais de 10 (dez) anos de atividades na Universidade, e com contrato de trabalho T.I. (Tempo Integral), o





**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

direito à licença para qualificação docente, por período não superior a 12 (doze) meses e com remuneração correspondente a um contrato de (como adicional à bolsa outorgada por agências externas):

- TP-10 horas: caso o Professor se licencie sem possuir orientandos em teses de Doutorado, dissertações de Mestrado e TCC/Monografias;
- Até TP-30 horas: caso o Professor se licencie, mas seja orientador de trabalhos de Doutorado, Mestrado, TCC/Monografias, adicionando-se ao TP-10 horas de incentivo à capacitação as horas correspondentes à orientação de TCC's, monografias, dissertações e teses, até o limite de 20 (vinte) horas, perfazendo um total de até TP-30 (trinta) horas, desde que mantenha as referidas orientações por meios digitais de áudio/vídeo disponíveis. Essas orientações deverão ser aprovadas pela Coordenação de Programas e/ou Cursos Correspondentes.

**Parágrafo Segundo:** O pedido de licença será aprovado mediante apresentação de documentação comprobatória do pós-doutorado a ser realizado em instituições de ensino e pesquisa no exterior de excelência reconhecida para pós-doutoramento e com o compromisso firmado pelo Professor de trabalhar na Universidade por pelo menos 03 (três) anos após o retorno.

**Parágrafo Terceiro:** A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo Departamento de alocação do Professor e pelo respectivo Conselho da Faculdade.

**Parágrafo Quarto:** O Departamento, ao analisar a solicitação de licença prevista nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

**Parágrafo Quinto:** As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de discutir o seu impacto no planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

**Parágrafo Sexto:** Só serão contratados Professores substitutos depois de esgotadas todas as possibilidades na Universidade.

**Parágrafo Sétimo:** O Professor que se valer dos direitos apresentados nesta cláusula e que não apresentar a produção solicitada pela bolsa concedida no prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação correspondente, ou não cumprindo o tempo de permanência acordado (no caput), deverá ressarcir a Universidade dos custos do investimento.

**Parágrafo Oitavo:** A licença prevista nesta cláusula será aprovada em sistema de rodízio, na condição de 01 (um) Professor por semestre, em cada departamento, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) semestre em não havendo outro candidato interessado ou habilitado.

**Cláusula 29 – Licença e Redução Parcial para Qualificação Acadêmica (Mestrado ou Doutorado):** Fica assegurado aos professores efetivos, assim considerados aqueles contratados por prazo indeterminado, que não participam do Programa PIPEQ – Capacitação Docente, o direito à licença total das atividades acadêmicas, com remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a elaboração de dissertação ou tese.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Parágrafo Primeiro:** Aos Professores efetivos que participam do programa PIPEQ – Capacitação Docente, fica assegurado o direito à redução parcial do contrato de trabalho para elaboração de dissertação ou tese, com duração determinada pela vigência da bolsa, mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo Segundo:** As licenças previstas nesta cláusula devem ser aprovadas pelo Departamento de alocação do Professor e pelo respectivo Conselho da Faculdade e devem ser acompanhadas de parecer de mérito do orientador.

**Parágrafo Terceiro:** O Departamento, ao analisar as solicitações previstas nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto:** As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de garantir o planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

**Parágrafo Quinto:** As licenças previstas nesta cláusula ficam vinculadas ao compromisso firmado pelo Professor de trabalhar na Universidade por, pelo menos, período igual ao tempo concedido.

**Parágrafo Sexto:** O Professor que se valer dos direitos previstos nesta Cláusula e que não apresentar a dissertação ou tese no prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação correspondente, deverá ressarcir a Universidade dos custos do investimento.

**Cláusula 30 – Licença para Realização de Outras Atividades na Universidade:** Fica assegurado aos Professores que assumirem cargos de direção acadêmica ou de assessoria na Universidade o retorno às atividades anteriores no Departamento de origem, com a carga horária contratual que tinha no cargo assumido até o final do semestre -, porém, devendo o professor adequar-se aos critérios gerais de distribuição de aula de seu respectivo Departamento para o semestre seguinte.

**Parágrafo Único:** Os mesmos direitos serão estendidos aos Professores que assumirem horas de atividades de representação na APROPUC.

**Cláusula 31 - Licença por Adoção:** Fica assegurada licença remunerada com duração de 120 (cento e vinte) dias a um dos pais, Professora ou Professor adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e que decorra de decisão judicial.

**Parágrafo único:** Quando o casal adotante for composto por professores da PUC, a licença aqui tratada será concedida a apenas um deles.

**Cláusula 32 - Licença em Caso de Doença de Filhos, Pais e Cônjuge:** Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias, por evento, para o caso de doença grave dos filhos, pais, cônjuge e companheiro (a) dos Professores, mediante relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da Universidade. Casos não previstos serão objeto de análise de assistente social da DRH.

**Cláusula 33 - Licença Paternidade:** Fica assegurada aos Professores da FUNDAÇÃO/PUC-SP licença paternidade de 07 (sete) dias úteis, quando do nascimento de filho.

**Parágrafo Único:** Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Cláusula 34 - Licença sem Vencimentos:** Fica assegurado aos Professores, com pelo menos 05 (cinco) anos de atividades docentes na Universidade, o direito à licença parcial ou total, sem vencimentos, das atividades docentes para tratar de assuntos pessoais, por período de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A solicitação da licença prevista nesta cláusula deverá ser feita por escrito, à Chefia do Departamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo, especificando as datas de início e término do afastamento.

**Parágrafo Segundo:** A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo departamento de alocação do Professor e, quando couber, com anuência da Coordenação do Programa de Pós Graduação.

**Parágrafo Terceiro:** O Departamento, ao analisar as solicitações da licença acima prevista, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto:** Esta licença poderá ser prorrogável por mais até 12 (doze) meses, no máximo, com as mesmas exigências previstas anteriormente para sua concessão.

**Parágrafo Quinto:** O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo. A intenção e confirmação do retorno do Professor à atividade deverá ser comunicada à Chefia de Departamento com antecedência mínima de 60 dias para fins de planejamento acadêmico.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo comunicação de retorno do Professor, decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, o professor será considerado demissionário.

**Parágrafo Sétimo:** O disposto nesta cláusula não se aplica aos Professores substitutos contratados por prazo determinado.

**Cláusula 35 – Licença para Cumprimento de Função Pública:** Fica assegurado aos professores efetivos com pelo menos 03 (três) anos de atividades na Universidade, eleitos ou nomeados para cumprimento de mandato ou função pública, o direito à licença, parcial ou total, sem vencimentos, com duração coincidente com o mandato ou função pública, mediante comprovação pelo professor de sua nomeação para o cumprimento do mandato ou função pública.

**Parágrafo Primeiro:** A reincorporação do Professor ao Departamento deverá coincidir com o início do período letivo. A intenção e confirmação do retorno do Professor à atividade deverão ser comunicadas à Chefia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para fins de planejamento acadêmico.

**Parágrafo Segundo:** A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo Departamento de alocação do Professor e, quando couber, com anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Terceiro:** O Departamento, ao analisar as solicitações de licença previstas nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**Parágrafo Quarto:** Não havendo comunicação de retorno do Professor, decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, o professor será considerado demissionário.

**Parágrafo Quinto:** O disposto nesta cláusula não se aplica aos Professores substitutos contratados por prazo determinado.

### VIII – GARANTIA DE SALÁRIO

**Cláusula 36 - Gestante-Dispensa:** Fica assegurado o prazo suplementar de 60 dias após a estabilidade legal garantida à gestante (ADCT, artigo 10, item II, alínea "b"), no caso de dispensa sem justa causa. Neste caso fica garantida à Professora a percepção dos salários correspondentes a todo o período a que se refere esta cláusula, sem prejuízo do pagamento do aviso prévio. Esta cláusula não se aplica às Professoras com contrato de prazo determinado.

**Cláusula 37 - Complementação Salarial por Acidente ou Doença:** A FUNDASP concederá aos professores afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:

**Parágrafo Primeiro:** Complementação salarial do 1º ao 3º mês de afastamento de 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

**Parágrafo Segundo:** Complementação salarial do 4º ao 6º mês de afastamento de 75% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

**Parágrafo Terceiro:** Complementação salarial do 7º ao 9º mês de afastamento de 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

**Parágrafo Quarto:** Complementação salarial do 10º ao 12º mês de afastamento de 25% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

**Parágrafo Quinto:** Manutenção da Assistência médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Extra AG4 do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** Quando o INSS conceder o auxílio doença ou acidente com efeito retroativo, os professores deverão reembolsar a FUNDASP pelo valor correspondente ao benefício que foi pago a título de complementação salarial, durante o período anterior à data da concessão do benefício pelo órgão previdenciário.

**Parágrafo Sétimo:** Caso o pedido de auxílio doença ou acidente seja indeferido pelo INSS, o professor deverá devolver à FUNDASP a integralidade dos valores recebidos a título de complementação salarial.

**Cláusula 38 – Garantia de Emprego ao Professor em Vias de Aposentadoria:** Fica garantido o emprego ao Professor que, comprovadamente, estiver no máximo a 24 meses da aquisição do direito à aposentadoria, especial ou não, e que contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na FUNDASP.

**Parágrafo Único:** O professor, quando entrar no período de estabilidade pré-aposentadoria deverá comprovar a sua situação junto à DRH da FUNDASP, mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, o qual deverá ser emitido pelo INSS, através de seu site ou por meio de suas agências.



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

**IX - RESCISÃO DE CONTRATO**

**Cláusula 39** - O Professor despedido por justa causa será informado por escrito dos motivos da dispensa, conforme precedente TST 047. Neste caso, a FUNDASP se obriga a inserir na carta-aviso o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a justa causa.

**Cláusula 40** - Todo Professor que for readmitido até 12 (doze) meses após seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

**Cláusula 41 – Aviso Prévio:** Além do prazo de aviso prévio previsto na legislação ordinária, serão acrescidos 3 (três) dias a cada ano de trabalho a todos os Professores demitidos sem justa causa, condição esta mais benéfica do que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que rege a matéria.

**Parágrafo Único:** O acréscimo previsto nesta cláusula será indenizado e não integrará o tempo de serviço do Professor para nenhum efeito.

**Cláusula 42** - A FUNDASP, quando promover a dispensa sem justa causa dos Professores pagará, conforme legislação, diretamente na respectiva conta vinculada do FGTS importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na mesma conta durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescido dos respectivos juros, conforme previsão legal (artigo 9º, §1º, Decreto Lei 99.684/90).

**Cláusula 43 - Aviso Prévio para Professores com mais de Quarenta e oito Anos de Idade:** Para o Professor com mais de 48 (quarenta e oito) anos de idade fica assegurado um acréscimo ao aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sem prejuízo da cláusula anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurada a manutenção do benefício previsto no *caput* aos professores que estiverem, no momento da data de assinatura deste instrumento, há, pelo menos, 06 (seis) meses de completarem 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo Segundo:** Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio citado nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do Professor para nenhum efeito.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o Professor no início do período de aviso prévio previsto na legislação ordinária poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou no final da jornada, ou ainda pelo não trabalho nos últimos 7 (sete) dias do aviso, o que lhe for mais conveniente.

**X - FÉRIAS E FALTAS**

**Cláusula 44 - Faltas por Gala ou Luto:** Não serão descontadas, da remuneração do Professor, as faltas de 09 (nove) dias corridos quando por motivo de gala ou luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, irmão, cônjuge, companheiro (a) e dependente juridicamente reconhecido.

**Parágrafo Único:** Pelo falecimento de sogro (a), neto (a) e avós, serão concedidos 02 (dois) dias de licença, a contar a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação comprobatória.

**Cláusula 45 - Férias:** Fica assegurado o direito de pelo menos 15 dias corridos de férias, durante o mês de julho e 30 dias úteis contínuos, gozados preponderantemente em janeiro, conforme



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

calendário escolar estabelecido anualmente pela Universidade, tendo em vista as necessidades de planejamento acadêmico.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional constitucional para gozo de férias incidirá apenas sobre férias de 30 dias. Este adicional será pago para efeito financeiro em 30 de junho de cada ano, considerando como base para cálculo do terço constitucional o período de julho do ano anterior a junho do ano do pagamento.

**Parágrafo Segundo:** As férias gozadas em janeiro são consideradas regulares, as gozadas em julho, adicionais.

**Parágrafo Terceiro:** As unidades cujas atividades sejam essenciais (Hospitais, laboratórios, clínicas, pesquisas, escritórios experimentais) e que não podem ser interrompidas, bem como Unidades que disponham de professores com funções acadêmico-administrativas poderão escalonar o gozo das férias ao longo do ano.

**Parágrafo Quarto:** Esta cláusula substitui as cláusulas que tratam da mesma matéria na Convenção Coletiva de Trabalho - Professores do Ensino Superior SINPRO/SEMESP.

#### **XI – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

**Cláusula 46** – A FUNDASP compromete-se a fazer o desconto da contribuição associativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração, na folha de pagamento dos empregados associados da APROPUC, por se tratar de associação de caráter cultural, o que se dará mediante anuência prévia, individual e por escrito, com firma reconhecida do professor.

**Parágrafo único** - A anuência citada no caput desta cláusula deverá ser obtida via APROPUC, que se incumbe de encaminhar à DRH da FUNDASP para que esta passe a realizar o desconto em folha de pagamento, devendo ser renovada anualmente, ficando estabelecido o prazo de renovação para o próximo exercício até o dia 30/04/2023.

#### **XII - FECHO**

**Cláusula 47** – Fica acordado que nas unidades em que não houver Departamentos na sua estrutura organizacional, as apreciações e/ou decisões mencionadas em cláusulas anteriores deste Acordo Interno serão realizadas pelas respectivas Direções de Faculdade.

**Cláusula 48 - Multa por Infringência ao Acordo Interno de Trabalho:** Fica estabelecida multa de 30 UFESP's pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho, reversível à parte prejudicada pelo(s) descumprimento(s), signatária deste documento.

**Cláusula 49** - Situações não previstas neste Acordo serão tratadas subsidiária e supletivamente nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho SEMESP/SINPRO-SP e, na falta, da CLT.

**Cláusula 50** – Para dirimir todas as dúvidas e quaisquer controvérsias, ou questões oriundas deste Acordo Interno, fica eleito o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho.




**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
**mantenedora da**  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

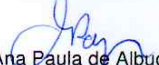
**Cláusula 51** - Fica eleita a Justiça do Trabalho como Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este Acordo, que não tenham sido solucionadas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho.

E para que o presente Acordo produza seus naturais e devidos efeitos de direito, as partes o assinam, promovendo posteriormente seu registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, na forma da lei.

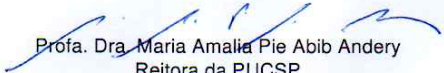
São Paulo, 23 de junho de 2022.

**SUSCITADA: FUNDASP - FUNDAÇÃO SÃO PAULO**


  
José Rodolpho Perazzolo  
Secretário Executivo da FUNDASP

  
Ana Paula de Albuquerque Grillo  
Procuradora da FUNDASP

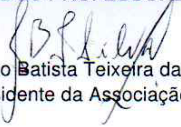
**ANUENTE: PUC-SP - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

  
Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery  
Reitora da PUCSP

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO - SINPRO**

  
Prof. Luiz Antonio Barbagli  
Presidente do Sindicato dos Professores de São Paulo

**ANUENTE: APROPUC - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PUC-SP**

  
Prof. João Batista Teixeira da Silva  
Presidente da Associação

**TESTEMUNHAS:**

1. 

Bruno Teixeira  
Chefe de Gabinete Pró Tempore  
Fundação São Paulo

RG 49.192.219-X

2. 

Viviane Gordin  
29.574.793-6